



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**EDITAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA
ESCADA**

Da: Fundo Municipal de Saúde da Escada Setor: Comissão Permanente de Licitação Fone/Fax: (0**81) – 3534-1400 – Ramal 208	Para: VITALAB ANÁLISE CL-NICAS LTDA - ME ATT: Sr. Luciano Vital Tavares de Azevedo Fone/Fax: (0**81) – 3661-2996
--	---

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Solicitamos apresentação de Documentação para compor o Processo Nº 008/2020 – DISPENSA Nº 002/2020, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIAGNÓSTICOS E EXAMES LABORATORIAIS DE ACORDO PELA TABELA SUS, SOB RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA ESCADA-PE**, conforme **Anexos I**, deste Edital, por um período de 04 (quatro) meses.

DIA: 19 de agosto de 2020

HORÁRIO: 10h00min

ENDEREÇO: Sede da Prefeitura Municipal de Escada Comissão Permanente de Licitação - Rua Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada – Pernambuco.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido desde que não haja comunicação em contrário de parte da Administração Municipal.

1.0 DA HABILITAÇÃO

O envelope deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os documentos constantes dos itens **1.1 a 1.2**, todos em plena validade, não sendo aceito qualquer espécie de protocolo para justificar a ausência da documentação:

1.1- Relativo à habilitação Jurídica:

- Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- Para **Sociedade Empresária**: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);
- Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 Jaguaribe - Escada/PE - Brasil - CEP 555.00-000.
Fone: (081) 3534-1046 - E-mail: licitacaoescada@gmail.com - <http://www.escada.pe.gov.br>

Myranda Kelline Alves Costa
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL




- d) Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo II** deste Edital.
- g) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na norma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

1.2 - Relativo à Regularidade Fiscal:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido via internet;
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social (CND-INSS), ou a Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- h) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária do Estado ou do Município sede do Licitante;
- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores a data da publicação do Edital de Dispensa ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento;
- j) Atestados de pessoas públicas e /ou privadas, comprovando experiência na prestação dos serviços objeto desta Dispensa;

Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela CPL, à vista dos originais;

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 Jaguaribe - Escada/PE - Brasil - CEP 555.00-000.
Fone: (081) 3534-1046 - E-mail: licitacaoescada@gmail.com - <http://www.escada.pe.gov.br>


Myriana Kerline Alves Costa
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Serão aceitas as Certidões Negativas com Efeito de Positiva e/ou Certidões Positivas com Efeito de Negativa, desde que em plena validade.

1.1.1. A validade das Certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESCADA convencionou o prazo como sendo o de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

2 – DO FORNECIMENTO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIAGNÓSTICOS E EXAMES LABORATORIAIS DE ACORDO PELA TABELA SUS, SOB RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA ESCADA-PE.**

2.2 Os interessados deverão disponibilizar os serviços objeto deste processo necessariamente no Município de Escada, Estado de Pernambuco.

2.3. O tipo da licitação é Menor Preço Global.

3. DO PREÇO

Os preços unitários praticados no âmbito das contratações realizadas a partir do presente processo de DISPENSA obedecerão à Tabela de Procedimentos, do SUS.

4. DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações contidas no Termo de Referência a CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

4.1. Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

4.2. Diligenciar para que a DISPENSA oriundo deste Edital viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;

4.3. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração;

4.4. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas;

4.5. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação iniciais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



- 4.6. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato;
- 4.7. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE;
- 4.8. Informar ao CONTRATANTE qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para a presente Dispensa.
- 4.9. Manter o cadastro atualizado perante o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 4.10. Aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde - PNASS;
- 4.11. Permitir o acesso dos conselheiros ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;
- 4.12 Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme determina a legislação.
- 4.13 Apresentar relatórios de atividade, sempre que solicitado pela gestora, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato.

5. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE em até **30 (trinta) dias** após a apresentação, pela CONTRATADA, das respectivas Notas Fiscais/Faturas decorrentes da efetiva prestação dos serviços.
- 5.2 - O pagamento dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente em instituição financeira indicada pela CONTRATADA, devendo a mesma entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde para orientação.

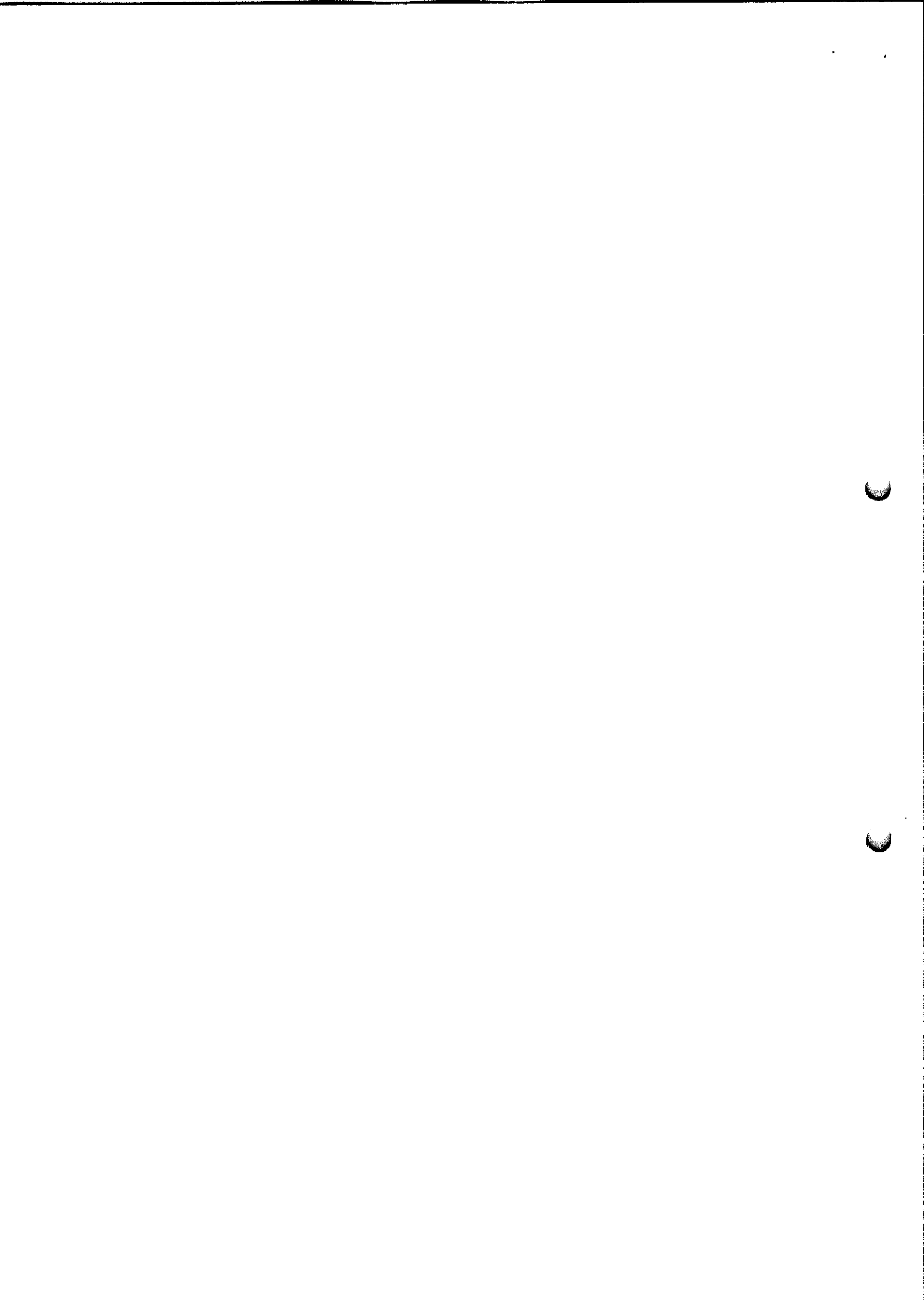
6. DAS SANÇÕES

Na hipótese de inobservância, parcial ou total, das condições constantes deste Edital, bem como das cláusulas do respectivo Contrato, aplicar-se-ão à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, garantida a ampla defesa.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados;
- 7.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

Myriana Kerline Alves Costa
Presidente CPL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.


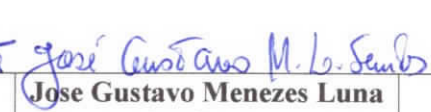

8 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação com o Licitante vencedor far-se-á por Contrato Administrativo, emitido pelo Fundo Municipal de Saúde da Escada, com base nos termos desta Dispensa, conforme Minuta do anexo IV, deste Edital, ficando ainda vinculada à proposta, ao Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.1990, e demais disposições contidas nesta Licitação.

3.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação, sujeitará à empresa (licitante) a perda ao direito da execução do serviço e a penalidade no art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Escada – PE, 14 de agosto de 2020.

 Myrana Kerlline Alves Costa	 Jose Gustavo Menezes Luna dos Santos	 Luiz Carlos Campos
Presidente	Secretário	Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



ANEXO II

DISPENSA Nº 002/2020



DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

_____, CNPJ nº _____

(Nome da Empresa)

sediada à _____

(Endereço Completo)

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2020.

(Nome completo do declarante)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA

ESCADA
MELHOR A CADA PASSO



ANEXO III

DISPENSA Nº 002/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ nº _____

(Nome da Empresa)

sediada à _____

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ de _____ de 2020.

(Nome completo do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA

ESCADA
MELHOR A CADA ESCADA

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV



Contrato que entre si celebram de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município da Escada e de outro a empresa....., como melhor abaixo se declaram.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA ESCADA/PE, doravante denominada apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ nº 11.294.303/0001-80, com sede na Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680 – Jaguaribe – Escada – PE, neste ato representado por seu Gestora a Srª ***** Brasileira, Casada, Médica, inscrito no CPF nº. e RG nº. SSP/....., residente na Cidade de ***** e do outro lado a empresa, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado à, na cidade de, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA I – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIAGNÓSTICOS E EXAMES LABORATORIAIS DE ACORDO PELA TABELA SUS, SOB RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA ESCADA-PE, Como constam das condições definidos no TERMO DE REFERÊNCIA, e demais anexos a este edital.

DO FORNECIMENTO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA I - Os interessados deverão disponibilizar os serviços objeto deste processo necessariamente no Município de Escada, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA II - Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao disposto no subitem anterior.

CLÁUSULA III - Pela prestação dos serviços ora Contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores constantes no anexo do Presente Instrumento,

Myriana Kethline Alves Costa
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



perfazendo um total de R\$ XXX.XXX.XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) de acordo com os itens deste contrato da Dispensa nº 002/2020, o qual será pago em parcelas mensais, de acordo com a prestação do serviços prestado, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, contados a partir da data de recebimento definitivo de cada pedido.

1º - O pagamento será efetuado em parcelas mensais, vinculadas a prestação de serviço, tendo o município o prazo de até 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento, após o atendimento dos seguintes requisitos:

a) Apresentação da Nota Fiscal com o produto discriminado.

b) Apresentação do número da conta bancária em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.

c) O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando A FORNECEDORA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA IV – O prazo para execução do presente contrato será xxx (xxxxxxx) xxxxxx da data da expedição da ordem da prestação do serviço, ou até que sejam consumidas todas as quantidades licitadas, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nos termos da legislação em vigor.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA V - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos.

CLÁUSULA VI - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da

Myriana Ferreira Alves Costa
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA VII - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLAUSULA VIII - De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

Parágrafo Primeiro – O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da fórmula abaixo descrita.

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

I0

Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



I0 = índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor do reajustamento

CLÁUSULA IX - Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

CLAUSULA X - O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu destrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

CLAUSULA XI - A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE.

CLAUSULA XII - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

CLAUSULA XIII - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLAUSULA XIV - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLAUSULA XV - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE.

CLAUSULA XVI - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA
COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis. Nº 61

CLAUSULA XVII - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

CLAUSULA XVIII – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA XIX - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XX	
XX.XX	
XX.XXX.XXXX.XXXX	
XXX	
X.X.XX.XX.XX	

RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA XX– O Edital da Dispensa nº XX/2020 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XXI - Fica eleito o Foro da Comarca de Escada, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Escada, de de 2020.

Myriana Kerlline Alves Costa
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Fis. Nº 62

<p>_____ Maria José de Andrade Melo da Fonseca CPF nº 051.132.464-25 <i>Secretária Municipal de Saúde</i> CONTRATANTE</p>	<p>_____ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº. xxx.xxxx.xxx.xxx XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>
---	---

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Myriana Verilite Alves Costa
Presidente CPL